



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº _____ 4.655 /2025
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO SEDENTARISMO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, a Política Estadual de Prevenção ao Sedentarismo e Promoção da Qualidade de Vida dos Servidores Públicos, com o objetivo de fomentar hábitos saudáveis, prevenir doenças crônicas e promover bem-estar físico e mental no ambiente de trabalho.

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I – implantação de programas de ginástica laboral nos órgãos e entidades públicas estaduais;
- II – incentivo à prática de atividades físicas regulares entre os servidores públicos;
- III – estímulo à realização de pausas ativas durante a jornada de trabalho;
- IV – promoção de campanhas de conscientização sobre alimentação saudável e estilo de vida ativo;
- V – oferta de avaliação periódica de saúde e aptidão física funcional, por meio de exames clínicos e físicos;
- VI – incentivo à adesão a programas de saúde pública voltados à prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria de Estado da Administração, com apoio das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, podendo firmar convênios com:

- I – instituições de ensino superior, públicas ou privadas;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

II – academias conveniadas e profissionais de educação física;

III – conselhos profissionais de saúde e nutrição;

IV – unidades de saúde e centros de apoio psicossocial.

Art. 4º Os órgãos públicos poderão instituir comissões internas de promoção à saúde, compostas por representantes da gestão e dos servidores, com a finalidade de propor, monitorar e avaliar as ações locais da política.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – disponibilizar espaços para atividades físicas nas sedes administrativas, sempre que possível;

II – conceder intervalos para ginástica laboral ou pausas ativas, sem prejuízo à jornada legal;

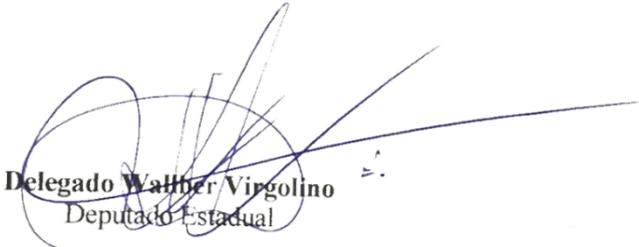
III – premiar órgãos que adotem boas práticas de saúde ocupacional, por meio de selo ou certificação estadual.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O sedentarismo é hoje um dos principais fatores de risco para doenças cardiovasculares, diabetes, obesidade, dores osteomusculares e transtornos emocionais. Entre servidores públicos, os impactos vão além da saúde pessoal, refletindo-se também em índices de absenteísmo, licenças médicas e produtividade reduzida.

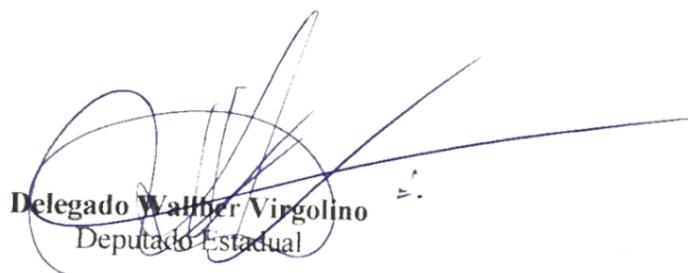
Este projeto propõe a criação de uma política institucional e permanente de incentivo à saúde e à qualidade de vida no serviço público, com foco na prevenção e bem-estar. As ações envolvem ginástica laboral, alimentação equilibrada, pausas ativas e acompanhamento da aptidão física, com base em experiências bem-sucedidas já aplicadas em outros estados e órgãos federais.

A proposta respeita os princípios constitucionais da valorização do servidor público (CF, art. 39, §3º), do direito à saúde (CF, art. 6º), e da eficiência na administração pública (CF, art. 37). A Constituição da Paraíba também determina que o Estado promova condições dignas de trabalho e de vida aos seus servidores, especialmente no tocante à prevenção de doenças ocupacionais e promoção da saúde.

Investir na saúde do servidor não é despesa — é política pública estratégica, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população e no equilíbrio fiscal da administração.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas à aprovação deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual